
Procedimento concursal por classificação para atribuição de 4 habitações social em regime de arrendamento apoiado

Documentos Necessários para a candidatura:

O formulário da candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de residência no concelho de Vila do Bispo há, pelo menos, dois anos;
- b) Documentos referentes a todos os elementos do agregado familiar;
 1. Fotocópia do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal;
 2. Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores que não possuam outro documento de identificação;
 3. Fotocópia de título válido de permanência em território nacional ou documento equivalente;
 4. O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional, bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
 - b. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da

declaração anual de rendimentos e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados, emitida pelo Instituto de Segurança Social, adiante designado por ISS, I.P.;

c. Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão, onde conste o valor da mesma;

d. Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada, emitida pelo ISS, I.P., dos descontos efetuados, bem como o valor da prestação do subsídio de desemprego, caso a ele haja lugar. A situação de desemprego deverá ainda ser confirmada com o comprovativo da inscrição no Serviço de Emprego.

e. Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar a situação mediante a apresentação de declaração do valor da respetiva prestação emitida pelo ISS, I.P.;

f. Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social, designadamente, ao rendimento Social de Inserção, ou em caso de situação de penalização relativa a essa medida, comprovativo de tal facto, emitido pelo ISS, I.P.;

g. A situação de estudantes deve ser comprovada por declaração do estabelecimento escolar;

h. Devem ser apresentadas declarações pelo ISS, I.P. relativas a subsídios de doença, apoio social e/ou outras prestações familiares, com exceção do abono de família;

c) O candidato e os restantes elementos do agregado familiar devem comprovar a sua condição nas seguintes situações:

1. Os portadores de deficiência ou incapacidades devem comprovar a

referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes, comprovando o grau de incapacidade ou deficiência, ou documento equivalente;

2. Problemas de saúde crónicos devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes, ou documento equivalente.

d) Os casos de divórcio ou separações devem ser comprovadas mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação das obrigações parentais (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;

e) Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento do óbito do cônjuge;

f) Quanto aos bens patrimoniais, o candidato deverá apresentar certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira, com identificação dos bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, dos domicílios fiscais e das respetivas datas de inscrição.

g) Os candidatos devem apresentar documentos que comprovem a situação habitacional invocada, designadamente:

1. No caso de alojamento em casa emprestada (comodato), devem apresentar declaração do proprietário do imóvel em como se encontram a usufruir da mesma a título gratuito;

2. No caso de estarem na eminência de serem despejados/ execução de hipoteca ou decisão judicial, devem comprovar esse facto;

3. No caso de abandono de casa de morada de família nos casos de violência doméstica, deve juntar comprovativo de que junto das entidades policiais efetuou denúncia;

4. Consideram-se dispensadas de apresentação de prova documental as situações que possam ser constatadas diretamente pelas visitas domiciliárias.